



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

### DECRETO Nº.043, DE 14 DE JUNHO DE 2024

**“Dispõe sobre a prorrogação pelo período de 90 (noventa) dias o Decreto Municipal 024, de 15 de março de 2024 e dá outras providências.”**

**Considerando**, que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico em Minas Gerais; sobretudo, na região sul do Estado, na qual, o município de Santana da Vargem se encontra localizado;

**Considerando**, que Boletim Epidemiológico emitido pela Superintendência Regional de Saúde de Varginha, no qual é apresentado cenário de Casos Prováveis de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus condizente com os 50 (cinquenta) municípios que abrange;

**Considerando**, que a Taxa de Incidência de Casos Prováveis é organizada junto ao boletim sobredito da seguinte forma: 0 – Município Silencioso, Menor 100 – Município com Baixa Taxa de Incidência; 100 a 299 – Município com Média Taxa de Incidência; 300 a 499 – Município com Alta Taxa de Incidência; Acima de 500 – Município com Muito Alta Taxa de Incidência;

**Considerando**, que o município de Santana da Vargem se encontra em estado de alerta, uma vez que, a incidência de Casos Prováveis de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus é categorizada como “Muito Alta”, conforme boletim acima;

**Considerando** o dever do Estado de garantir a saúde da população;

**Considerando**, que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde, pronto atendimentos e hospitais, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos hospitalares, insumos, recursos humanos e materiais;

**Considerando**, que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, conseqüentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

**Considerando**, a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

doença e inclusive óbitos;

**Considerando**, que o teor do ofício nº.212, de 11 de junho de 2024, informando que o quadro de infestação do mosquito *Aedes aegypti*.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI da Lei Orgânica Municipal

### **DECRETA**

Art.1º. Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias o Decreto Municipal 024, 15 de março de 2024.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 12 de junho de 2024.

Santana da Vargem, 14 de junho de 2024

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal